



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando:

a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, que aprovou a metodologia para cálculo das garantias físicas dos empreendimentos de geração;

a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, propondo os critérios gerais para garantia de suprimento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil; e

a Portaria MME nº 120, de 17 de março de 2005, que estabeleceu condições para a definição da garantia física das unidades não contempladas na Portaria MME nº 303, de 2004, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e da Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração constantes do Anexo.

Parágrafo único. O valor da garantia física de que trata esta Portaria terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2007, o valor da garantia física dos empreendimentos referidos no Anexo será aquele atualmente praticado pelo respectivo agente, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução nº 352, de 22 de julho de 2003.

Art. 3º A validade da garantia física definida na forma desta Portaria estará condicionada à existência, durante todo o período de venda da energia elétrica produzida pelo empreendimento de geração, de contrato de compra de combustível, celebrado na forma não interruptível.

Parágrafo único. Também será condição de validade a efetiva existência e disponibilidade dos insumos necessários à operação dos empreendimentos de geração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.3.2005

Anexo VALOR DA GARANTIA FÍSICA

Usina	Garantia Física (MW médios)
Termopernambuco	504,12
UTE Bahia I	17,76